ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DA CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA DO VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA – IS

CNPJ: 45.146.956/0001-34

("Classe")

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"); e **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Gestora"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, considerando que a Classe: (i) encontra-se devidamente registrada perante a CVM; e (ii) pode aprovar novas emissões de cotas sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"), resolve:

1. Aprovar a 2ª (segunda) emissão de até 300.000 (trezentas mil) cotas pela Classe, sendo composta por cotas da subclasse A ("Cotas Subclasse A"), cotas da subclasse ("Cotas Subclasse B"), cotas da subclasse C ("Cotas Subclasse C"), cotas da subclasse D ("Cotas Subclasse D") e cotas da subclasse E ("Cotas Subclasse E", e quando referidas em conjunto com as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C e Cotas Subclasse D, "Cotas"), em sistemas de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse E, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse E ("Sistema de Vasos Comunicantes"), todas com valor unitário, para fins de subscrição e integralização, de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Preço de Emissão" e "Montante Total da Oferta", respectivamente), observadas as características constantes do Regulamento, Anexo, dos respectivos Apêndices ("Novas Cotas" e "Nova Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

a) **Rito:** as Cotas objeto da Nova Emissão não estão sujeitas a regulamentação de oferta de valores mobiliários, conforme facultado pelo Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

b) **Preço de Emissão e Integralização:** R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, nos termos do respectivo compromisso de investimento e boletim de subscrição;

c) **Público-alvo**: investidores profissionais, conforme definidos pela Resolução CVM nº 30.

d) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, através de Chamadas de Capital **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN;

e) **Direito de Preferência:** os atuais Cotistas da Classe não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de cotas da Nova Emissão; e

f) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento.

2. Aprovar o cancelamento das cotas não subscritas e não integralizadas da Classe referentes às ofertas anteriores da Classe, cancelando, portanto, o saldo total não colocado das emissões correspondentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.